

Ofício nº 237/CC/CSL/SMG/LD

Santa Maria, 26 de março de 2020.

A Sua Excelência

Vereador Adelar Vargas dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santa Maria/RS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal se manifesta perante Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar, em anexo, para tramitação, nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº _____/Executivo que: *Altera a Lei nº 5266, de 28 de dezembro de 2009, e a Lei nº 5556, de 23 de novembro de 2011, que regulamentam a concessão de título de Utilidade Pública.*

Atenciosamente,



JORGE CLADISTONE POZZOBOM
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/EXECUTIVO

Altera a Lei nº 5266, de 28 de dezembro de 2009, e a Lei nº 5556, de 23 de novembro de 2011, que regulamentam a concessão de título de Utilidade Pública.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 5266, de 28 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

...

Parágrafo único. O prazo mínimo de regular funcionamento estabelecido no inciso III deste artigo poderá ser desconsiderado para entidades que estejam prestando serviços em situação de calamidade pública, surtos epidêmicos ou outros serviços de relevância municipal."

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 5556, de 23 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

...

Parágrafo único. O prazo mínimo de regular funcionamento estabelecido no inciso III deste artigo poderá ser desconsiderado para entidades que estejam prestando serviços em situação de calamidade pública, surtos epidêmicos ou outros serviços de relevância municipal."

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/EXECUTIVO, QUE:

Altera a Lei nº 5266, de 28 de dezembro de 2009, e a Lei nº 5556, de 23 de novembro de 2011, que regulamentam a concessão de título de Utilidade Pública.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de incluir a ressalva referente ao tempo de existência e pleno funcionamento de instituições para a concessão do título de Utilidade Pública, uma vez que, frente à situação de calamidade pública ou surtos epidêmicos, faz-se necessário que estas nobres associações que possuam o interesse de contribuir com o bem coletivo possam atuar de forma genuína e, em parceria com o poder público, a fim de solver as questões enfrentadas no período.

A exemplo, tem-se a situação enfrentada neste ano em relação à pandemia do COVID-19, em que se torna fundamental para a Administração Pública o trabalho desempenhado por diferentes instituições que se originaram, de forma emergencial, em função da situação enfrentada no país, e desse modo ainda não possuem tempo suficiente para receber o mérito, conforme estabelecido na redação vigente, porém já prestam serviços relevantes no qual mereçam este título de reconhecimento.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Santa Maria, 26 de março de 2020.


JORGE CLADISTONE POZZOBOM
Prefeito Municipal